

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

D.O. N° 749

LEI N° 6.105 , DE 04 DE ABRIL DE 1984.

"Desafeta áreas e autoriza suas permutas ou alienações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas primitivas destinações, passando à categoria de bem dominial do Município, as áreas abaixo discriminadas com suas respectivas características e confrontações, conforme plantas e memorial descritivo constantes do processo nº 90611/83-GAB:

I - Área remanescente da Praça F-41, com 120,60m², sendo 21,00m pela Av. 136; 18,00m pela divisa do lote 196; 13,40m pela divisa da praça;

II - Área remanescente da Rua 122 e partes dos lotes nºs 02 e 24, da Praça F-42-A, com 395,02m², sendo: 20,00m pela Av. 136; 10,00m de chanfro no cruzamento da Av. 136 c/Rua 121; 5,00m pela Rua 121; 7,07m mais 28,25m na divisa do lote 30; 10,10m, pelo prolongamento da linha de fundo do lote 30; 3,6m pela Rua 122; 9,00m de chanfro no cruzamento da Av. 136 c/Rua 122;

III - Área remanescente da Rua 122, com 81,50 m², sendo: 22,30m pela Rua 122; 10,10m pelo prolongamento da linha de fundo do lote 30; 19,00m pela antiga linha de frente do lote nº 03;

Paulo Henrique
OD. 00000000000000000000000000000000

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I A S

(Lei nº 6.105 /84 - cont...)

2.

IV - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela com 54,70m², sendo: 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 06 e 08; 1,30m pela Av. 136; 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo do lote 10; 15,40m pela linha de frente do lote 08;

V - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 21,70m², sendo: 10,00m pela Av. 136; 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 06 e 08; 8,00m pela linha de fundo do lote nº 06;

VI - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 220,40m², sendo: 18,30m pela Av. 136; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 02 e 04; 16,25m pela linha de fundo do lote nº 02, 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo do lote nº 10;

VII - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 42,15m², sendo: 12,20m pela Av. 136; 10,80m pela linha de fundo do lote nº 04; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 02 e 04;

VIII - Área remanescente da Praça F-42-A, com 5.032,00m², sendo: 39,90m pela Av. 136; 59,35m pela linha de fundo dos lotes nºs 31, 29, 27, 25 e 23, da Rua 120; 69,10m pela divisa dos lotes nºs 53 e 55, projetados em área remanescente da mesma praça; 43,15m, mais 4,00m, mais 62,80m, mais 10,15m pela linha de fundo dos lotes nºs 04, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, da Rua 121;

IX - Área remanescente da Praça F-42-A, cujo o parcelamento deu origem aos seguintes lotes, com as respectivas dimensões e confrontações:

Assinatura
OB. 001-D.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 6.105/84 - cont...)

3.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

(Lei nº 6.105/84 - cont...)

4.

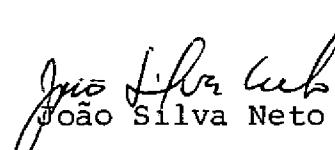
autorizado a alienar ou permutar as áreas de que tratam os incisos de I a VIII, do artigo 1º, desta Lei, aos proprietários dos lotes lindeiros.

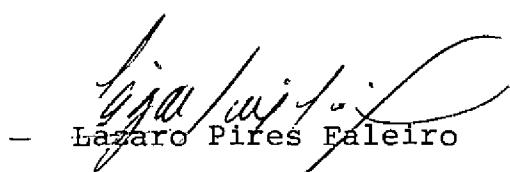
Art. 3º - Fica, igualmente autorizado, o Poder Público Municipal a alienar ou permutar as áreas mencionadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso IX, do artigo 1º, desta Lei, mediante avaliação prévia, pelo órgão competente e concorrência pública, sendo esta dispensada no caso de permuta.

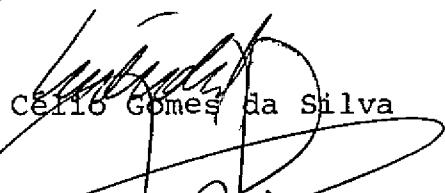
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 dias do mês de abril de 1984.

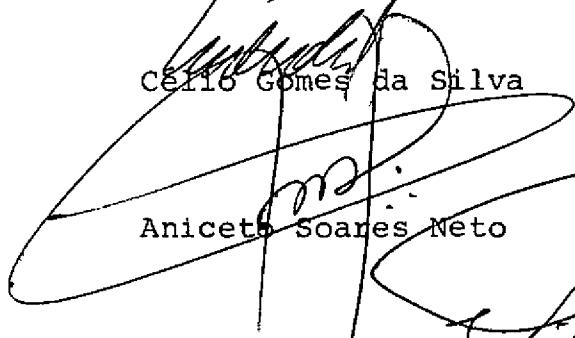

Nilton Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA


João Silva Neto

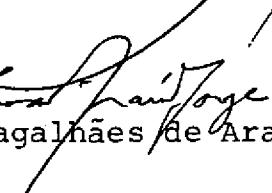

— Lázaro Pires Faleiro


Celio Gomes da Silva


Dalisia Elizabeth Martins Doles


Aniceto Soares Neto


Sebastião Macalé Caciano Cassimiro


Ivan Magalhães de Araújo Jorge